



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: V.ºr. Marcelo Borges da Silva

Nº Proc. 270/2014

DATA 14, 10, 14

ASSUNTO

Para distribuição gratuita, de folhetos de cartilhas para deficientes e idosos, nas condições que especifica.

A N D A M E N T O

<p>LIDO NO EXPEDIENTE</p> <p>EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p>		
---	--	--

OBSERVAÇÕES : (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	Maria, 10, 2014
HORA	13:36 Nº
_____ FUNCIONÁRIO	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

EMENTA: PREVÊ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DEFICIENTES E IDOSOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

LEI
NO
EXPEDIENTE

EM _____

Art. 1º - O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuem condições de adquiri-las, estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social.

§ 2º - Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a, no máximo, noventa unidades por mês para cada pessoa.

Art. 2º - As fraldas descartáveis de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º - A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência; e

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de até sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2014

Marcelo Borges da Silva

Vereador

Justificativa: Trata-se de uma medida de grande alcance social que vai ao encontro dos anseios de grande parcela da população, que enfrenta sérias dificuldades para adquirir as fraldas descartáveis, quase sempre de custo que foge à expectativa financeira das famílias. Com a aprovação de um instrumento legal, a prefeitura terá o necessário respaldo para adquirir as fraldas descartáveis e, ainda, firmar parcerias com entidades que possam fabricá-las a um custo mais acessível.